Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.943 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

"Estabelece intensificação na fiscalização e a aplicação de multas em virtude do descumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e combate à pandemia de COVID-19"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em seu artigo 3º, II, § 1º, autoriza a adoção da quarentena, desde que embasada em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfretamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Enquanto perdurar o regime de quarentena no Município de Águas da Prata fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes:

I - Durante o deslocamento e a permanência em vias e logradouros públicos;

II – Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

III - Para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado essenciais ou não;

IV - Em repartições públicas;

V – Para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados.

§ 1º - O uso de máscaras dar-se-á por consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores e agentes públicos.

§ 2º - Os estabelecimentos vedarão o acesso de pessoas sem o uso de máscaras e deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

§ 3º - O valor da multa para as pessoas que estiverem sem utilizar máscaras nos locais determinados é de R$ 100,00 (cem reais).

§ 4º - O valor da multa para os estabelecimentos que permitirem o atendimento de pessoas sem máscara é de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem qualquer um dos protocolos estabelecidos pelo do Plano São Paulo, de acordo com a classificação da região em que o município se encontra serão autuados e multados no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além da nova autuação, o estabelecimento terá sua licença sanitária suspensa pelo prazo de até 6 meses.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal